



LEI ORDINÁRIA Nº 102

de 01 de abril de 1964

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º..

É aprovado o prazo até 30 de Abril de 1.964, para o pagamento sem multa dos impostos municipais do corrente ano.

Art. 2º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 1º DE ABRIL DE 1.964

IBER GOMES SÁ *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 102/1964 - 01 de abril de 1964

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em